



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3088  
de 27 de dezembro de 1999

(Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3020/98 referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências)

Eu, CLAUDIO ANTONIO DE MAURO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3020/98, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Fica reduzido em 80% (oitenta por cento) o valor do ISS dos prestadores de serviços autônomos das seguintes atividades: faxineiro, cozinheiro, bordadeira, crocheteira, sapateiro, cobrador, empalhador, ferreiro, lavadeira, passadeira, vidraceiro, jardineiro e borracheiro de bicicletas."

Artigo 2º - O item V do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3020/98 passa a ter a seguinte redação:

"V - os festivais, solenidades, reuniões recreativas, sociais ou culturais, esportivas e cinematográficas, promovidas pelas entidades locais, de fins não econômicos, desde que tais promoções sejam destinadas aos seus associados, sem cobrança de ingressos."

Artigo 3º - O Artigo 15 da Lei Municipal nº 3020/98, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15 - O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - pessoa jurídica, fica obrigado a apresentar a Declaração Anual (Recadastramento), onde conste o número de pessoas que trabalham no estabelecimento, na data de abertura ou a situação em 31 de outubro de cada ano.

Parágrafo Único - A Declaração Anual (Recadastramento) citado no "caput" deste artigo será apresentada até o dia 30 de novembro de cada ano."

Artigo 4º - O Parágrafo Único do Artigo 62 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A redução de que trata o "caput" deste Artigo não se aplica às exigências do Artigo 46."



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI      Nº      3088  
de 27 de dezembro de 1999

2.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de dezembro de 1999

**CLAUDIO ANTONIO DE MAURO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

  
**ARISTOTELES COSTA**  
Secretário Municipal de Administração